

PROJETO DE LEI Nº 545 /95

APROVA ESTATUTO DO HOSPITAL MUNICIPAL CEL. JOSÉ GOULART SANTIAGO BRUM

O Prefeito do Município de NATÉRCIA, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

C A P Í T U L O I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º - O HOSPITAL MUNICIPAL CEL. JOSÉ GOULART SANTIAGO BRUM, situado à Rua Cel. José Goulart Santiago Brum, S/Nº, nesta cidade, assumido pela Prefeitura Municipal de Natércia, de acordo com a Lei Municipal nº 522/95, datada de 01/06/95, face à dissolução da sociedade civil beneficente que o mantinha, passando a fazer parte integrante da Secretaria Municipal de Saúde, rege-se pelo presente estatuto e disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2º - O HOSPITAL MUNICIPAL CEL. JOSÉ GOULART SANTIAGO BRUM terá existência por prazo indeterminado e passará a ser uma Entidade prestadora de serviço público municipal.

C A P Í T U L O I I

DAS FINALIDADES

ARTIGO 3º - O Hospital tem por finalidades:

I - prestar assistência médico-hospitalar externa e de internação, destinada a atender a população que o procurar;

II - manter serviços de laboratório e Raio X, que propiciem segurança e qualidade, tanto no esclarecimento quanto no tratamento das diversas doenças;

III - dispor de um quadro de recursos humanos atualizado para prestar melhor atendimento possível à comunidade;

IV - manter os equipamentos e as instalações sempre em ordem e, quando possível, atualizadas;

V - informar a comunidade sobre os atendimentos que lhe são dispensados e a instalação de novos serviços;

VI - proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice.

### C A P Í T U L O    I I I

#### DOS OBJETIVOS

ARTIGO 4º - O Hospital Municipal Cel. José Goulart Santiago Brum tem como objetivos prioritários a prestação dos seguintes serviços:

I - consulta médica ambulatorial e orientação terapêutica;

II - assistência pré-natal e pediátrica;

III - socorro de urgência;

IV - aviamento de receitas expedidas na própria unidade de acordo com as disponibilidades de medicamentos e conforme a padronização pelo SUS;

V - cirurgias em geral de acordo com a sua capacidade;

VI - clínica ginecológica e obstétrica;

VII - serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT);

VIII - serviços de ortopedia;

IX - serviços sociais pertinentes.

ARTIGO 5º - Caberá, ainda, ao Hospital:

I - executar, em nome do Poder Público Municipal, a programação de saúde em âmbito municipal, enquadrando-a nas inovações do sistema de saúde adotado pela Secretaria e Ministério da Saúde.

Parágrafo Único - O Hospital deverá submeter-se aos princípios e diretrizes da Política Municipal de Saúde e às normas e orientação técnica dos órgãos próprios dos Sistemas Unificados de Saúde.

### C A P Í T U L O    I V

#### DO PATRIMÔNIO E SUA MANUTENÇÃO

ARTIGO 6º - Todos os bens móveis e imóveis a serviço do Hospital constituem patrimônio da Prefeitura Municipal:

I - os bens e direitos atuais;

II - os que, por qualquer forma, venha a adquirir com recursos públicos;

III - os que a ele venham ser incorporados em razão de legados, doações, auxílios e subsídios.

ARTIGO 7º - A manutenção dos serviços executados pelo Hospital far-se-á através da Unidade de Serviço de Saúde Municipal:

I - com convênios, subsídios, auxílios e subvenções estaduais e federais;

II - com a receita proveniente da remuneração dos serviços prestados;

III - com outras rendas eventuais.

## C A P Í T U L O V

### DOS ÓRGÃOS DA DIREÇÃO

ARTIGO 8º - São órgãos de direção do Hospital:

I - a Presidência

II - o Conselho Municipal de Saúde

III - Agente Administrativo

IV - Diretor Clínico

V - Câmara Municipal

ARTIGO 9º - A Prefeitura Municipal não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer vantagens aos dirigentes do Hospital, empregando a renda do mesmo no cumprimento das finalidades estatutárias.

## C A P Í T U L O V I

### DA PRESIDÊNCIA

ARTIGO 10 - A Presidência será exercida pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 11 - Compete ao Presidente:

I - representar o Hospital ou promover-lhe a representação em juízo ou fora dele;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Saúde;

III - assinar, com o Agente Administrativo, os atos, os relatórios ou expedientes para autoridades de outros órgãos públicos;

IV - delegar poderes;

V - outras atividades que se enquadrem no âmbito de sua competência.

Parágrafo Único - O Presidente, em seus impedimentos, será substituído pelo Agente Administrativo.

## C A P Í T U L O   V I I

### DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

ARTIGO 12 - O Conselho Municipal de Saúde é composto de 16 (dezesseis) membros efetivos e 16 (dezesseis) suplentes.

§ 1º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde e os suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º - Os suplentes poderão participar das reuniões, sem direito de voto, salvo quando estiverem substituindo um membro efetivo, por convocação do Presidente.

§ 3º - O Presidente do Hospital presidirá as sessões a que comparecer com direito a voto de qualidade.

§ 4º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á com a presença da maioria dos membros, ordinariamente, mediante convocação do seu Presidente ou de CINCO de seus membros.

§ 5º - Perderá o mandato o membro do Conselho Municipal de Saúde que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou 3 (três) alternadas, sem motivo justificado.

§ 6º - O preenchimento de vagas de membros efetivos do Conselho Municipal de Saúde, ou a sua renovação far-se-á por nomeação do Prefeito.

ARTIGO 13 - Compete ao Conselho Municipal de Saúde, perante o Hospital:

- I - elaborar e aprovar o regimento interno do Hospital;
- II - aprovar a programação anual de atividades do Hospital e respectivo orçamento;
- IV - dirimir os casos omissos deste Estatuto.

## C A P Í T U L O   V I I I

### DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

ARTIGO 14 - A administração geral do Hospital será executada pelo Agente Administrativo ou por profissional de livre escolha do Presidente.

ARTIGO 15 - Compete ao Agente Administrativo:

I - examinar, com o Presidente, todos os relatórios que fizer e os expedientes destinados às autoridades ou a órgãos públicos;

II - dirigir, coordenar e supervisionar as atividades da administração, cumprindo e fazendo cumprir as disposições legais, estatutárias e regimentais, e dando execução às deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

III - desincumbir-se das missões que lhe forem confiadas ou determinadas pelo Presidente, por força de legislação pertinente.

## C A P Í T U L O   I X

### DA DIREÇÃO CLÍNICA

ARTIGO 16 - A direção clínica será executada por um profissional médico (a), indicado pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde, sem ônus.

ARTIGO 17 - Compete ao Diretor Clínico:

I - reger e coordenar as atividades médicas no Hospital em colaboração com a comissão técnica e os responsáveis por cada unidade;

II - participar das reuniões do Conselho Municipal de Saúde quando convocado;

III - orientar o Conselho Municipal de Saúde sobre as questões médicas;

IV - orientar e coordenar a área de enfermagem, bem como cuidar para que esteja dentro das normas estipuladas pela direção do Hospital e pela legislação pertinente;

V - aprovar a compra de materiais e equipamentos necessários ao bom andamento do Hospital;

VI - aprovar o nome de novos médicos que farão parte do corpo clínico;

VII - estruturar as unidades de enfermagem, conforme necessidades per<sup>u</sup>tinentes;

VIII - elaborar o regimento do Corpo Clínico do Hospital Municipal ' Cel. José Goulart Santiago Brum;

IX - encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde as reivindicações do ' Corpo Clínico, as quais serão analisadas e discutidas;

X - discutir e aprovar com o Corpo Clínico, a escala de plantões, res<sup>u</sup>ponsabilizando os profissionais para que não fique descoberto nenhum ' plantão médico;

XI - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno do ' Hospital, o Regimento do Corpo Clínico, o Código de Ética Médica e as de<sup>u</sup> mais instruções emanadas do Conselho Municipal de Saúde e da administra<sup>u</sup>ção do Hospital.

## C A P Í T U L O X

### DA CONTABILIDADE

Artigo 18 - A contabilidade do Hospital Municipal Cel. José Goulart San<sup>u</sup>tiago Brum, será parte integrante da Contabilidade da Prefeitura Municip<sup>u</sup>pal.

Parágrafo Único - A contabilidade obedecerá as normas legais vigentes.

## C A P Í T U L O X I

ARTIGO 19 - O regime do pessoal técnico, administrativo e o auxiliar é o estabelecido pela Legislação Estatutária Municipal em vigor.

ARTIGO 20 - Aos funcionários públicos estaduais colocados à disposição ' do Hospital ficarão assegurados os direitos e as vantagens do regime pró<sup>u</sup>prio do Estado.

ARTIGO 21 - Os cargos e funções dos servidores e suas respectivas atri<sup>u</sup>buições, bem como os órgãos indispensáveis à complementação da estrutura administrativa do Hospital, serão definidos no seu Regulamento.

## C A P Í T U L O X I I

### DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

ARTIGO 22 - Os bens do Hospital somente poderão ser utilizados para a realização de suas finalidades.

ARTIGO 23 - A alienação de bens somente poderá ser deliberada por proposta do Presidente, com parecer prévio favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde, com aprovação do legislativo e sanção do Executivo.

Parágrafo Único - A alienação de material de consumo inservível independente de providência a que se reporta o artigo.

ARTIGO 24 - Este estatuto poderá ser alterado desde que a alteração:

I - seja autorizada pelo Conselho Municipal de Saúde, mediante resolução aprovada pela maioria absoluta de seus membros (metade mais um);

II - não contrarie a finalidade do Hospital;

III - não contrarie as normas do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde;

IV - seja aprovado pela Câmara e sancionado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 25 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 22 - Os bens do Hospital somente poderão ser utilizados para a realização de suas finalidades.

ARTIGO 23 - A alienação de bens somente poderá ser deliberada por proposta do Presidente, com parecer prévio favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Municipal de Saúde, com aprovação do legislativo e sanção do Executivo.

Parágrafo Único - A alienação de material de consumo inservível independe de providência a que se reporta o artigo.

ARTIGO 24 - Este estatuto poderá ser alterado desde que a alteração:

I - seja autorizada pelo Conselho Municipal de Saúde, mediante resolução aprovada pela maioria absoluta de seus membros (metade mais um);

II - não contrarie a finalidade do Hospital;

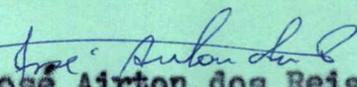
III - não contrarie as normas do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde;

IV - seja aprovado pela Câmara e sancionado pelo Prefeito Municipal.

ARTIGO 25 - Este estatuto, antes de ser encaminhado à Câmara Municipal para aprovação e posterior sanção pelo Executivo, foi lido e discutido, em reunião, estando presentes os membros do Conselho Municipal de Saúde, da Câmara Municipal e pessoas ligadas à área da saúde.

ARTIGO 26 - O presente estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Natércia, 04 de agosto de 1995

  
José Airton dos Reis  
Prefeito Municipal

( ) Aprovado

( ) Rejeitado

Em 1ª, 2ª e 3ª sessões do dia \_\_/\_\_/\_\_, às \_\_h; \_\_h; \_\_h.

Nelson Lino de Souza  
Presidente da Câmara

Maria Aparecida Mendes de Carvalho  
Secretária da Câmara